



# SENADO FEDERAL

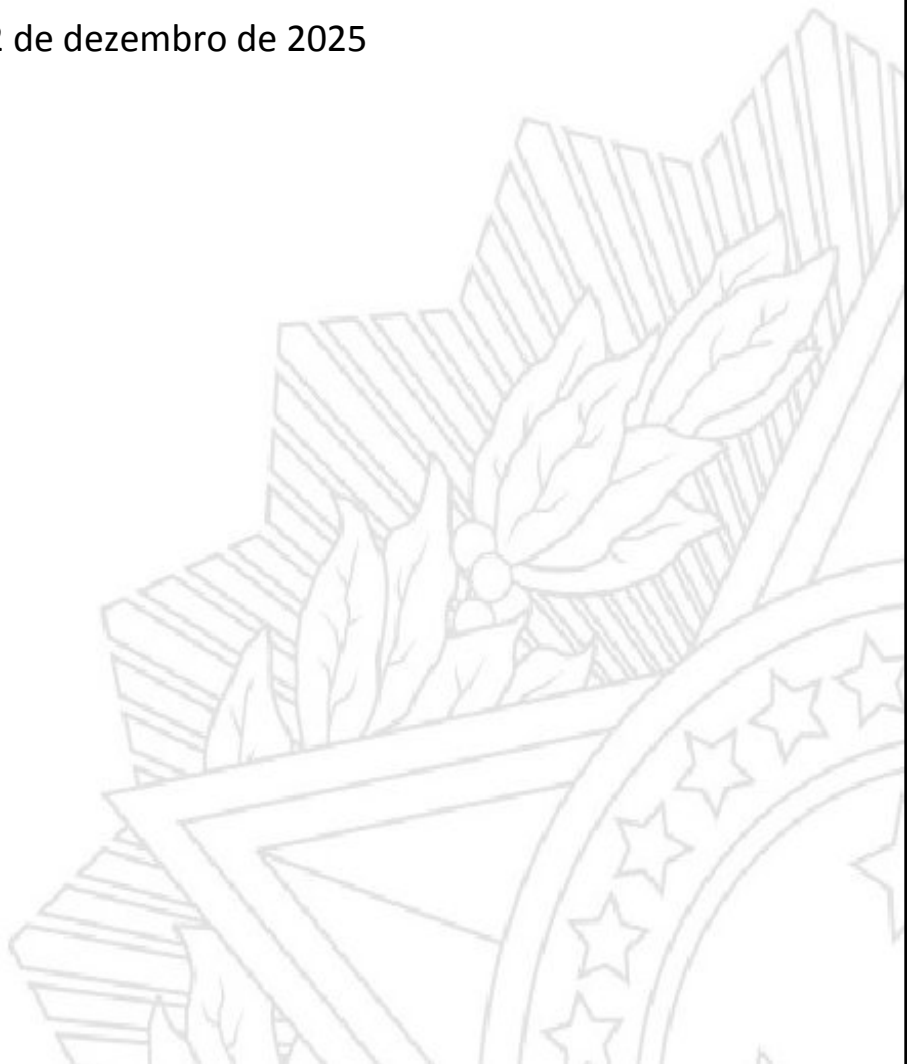
## PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Mecias de Jesus

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25998.39422-12

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 4.199, de 2024, que propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, com o objetivo de promover a navegabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal.

A proposição é organizada em doze artigos. O primeiro artigo cria formalmente o Plano Rios Livres da Amazônia. Em seguida, o segundo estabelece que sua finalidade é colaborar com a preservação dos corpos hídricos e com o incentivo à navegação na região da Amazônia Legal. O terceiro define que tanto o Plano quanto suas ações devem seguir princípios como precaução, poluidor-pagador, prevenção, participação social e desenvolvimento sustentável, além de fixar parâmetros que orientarão sua formulação e implementação.

No artigo 4º, são elencados os objetivos do Plano, entre os quais se destacam: estimular a cooperação entre os entes federativos; conciliar o progresso econômico e social com a proteção dos recursos hídricos; promover a educação



ambiental; combater a poluição e a degradação dos rios; ampliar a participação social; apoiar pesquisas e inovações voltadas à navegação interior; e favorecer medidas preventivas e de adaptação diante de eventos hidrológicos extremos.

O artigo 5º define a estrutura de governança do Plano, que será composta por um comitê gestor, pelos comitês de bacias hidrográficas e pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal que tenham atribuições relacionadas ao tema.

Os artigos 6º e 7º, respectivamente, tratam da composição e das competências do comitê gestor. Já os artigos 8º e 9º abordam a formação e as atribuições dos comitês de bacias hidrográficas.

O artigo 10 determina que o regulamento disporá sobre a composição do Comitê Gestor, as ações a serem executadas, os prazos e metas, bem como os critérios e indicadores para avaliação do Plano. O artigo 11 define que a atuação nos comitês será considerada serviço público relevante, sem remuneração. Por fim, o artigo 12 estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposta destacando o grande potencial hídrico da região Norte para a navegação, atualmente subutilizado por fatores como a escassez de infraestrutura adequada, variações climáticas, degradação ambiental e competição com outros modais.

O Plano Rios Livres da Amazônia busca enfrentar esses desafios por meio da articulação federativa, da promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização do transporte hidroviário como alternativa ambientalmente eficiente e economicamente viável.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer pela aprovação, sem emendas, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na qual recebeu parecer pela aprovação na forma de um substitutivo (Emenda nº 1 – CI) e, em decisão terminativa, chega a



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

esta Comissão de Meio Ambiente (CMA). A única emenda apresentada ao projeto é o substitutivo aprovado na CI.

## II – ANÁLISE

À CMA compete opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, incluindo proteção do meio ambiente, controle da poluição, defesa dos recursos naturais, das florestas e conservação dos recursos hídricos (art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal), portanto, todos os temas relativos à matéria discutida.

Como examina a matéria em decisão terminativa, compete à CMA analisar, além do mérito, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, registra-se que compete privativamente à União legislar sobre águas e sobre as diretrizes da política nacional de transportes (art. 22, incisos IV e IX, da Constituição Federal). A própria Constituição reserva à lei o estabelecimento das condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, na Floresta Amazônica (art. 225, § 4º, da CF). Ademais, inexistente reserva de iniciativa quanto à matéria, sendo lei ordinária o meio adequado para sua regulação.

O projeto de lei está em conformidade com os parâmetros de juridicidade, uma vez que se harmoniza com a legislação vigente e introduz inovações no ordenamento jurídico, além de apresentar adequada técnica legislativa. Tampouco infringe os comandos regimentais.

Quanto ao mérito, reconheço o valor da proposição, já destacado quando a relatei tanto na CDR quanto na CI. Assim, reitero, a seguir, as manifestações favoráveis ao projeto de lei aprovadas por aquelas duas Comissões.

A proposta tem por objetivo fortalecer a navegabilidade nos corpos d'água da região amazônica, tornando o transporte fluvial mais seguro, confiável



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

e eficiente. Dessa forma, o projeto atende a uma necessidade histórica de valorização do transporte hidroviário, especialmente em áreas com baixa cobertura rodoviária e elevada dependência das vias naturais de circulação.

A proposição, ademais, institui um modelo de governança descentralizado e cooperativo, envolvendo os entes federativos e os comitês de bacias hidrográficas. Busca-se, com isso, ampliar a coordenação entre os diferentes níveis de governo, promovendo a execução mais efetiva de obras públicas voltadas à navegabilidade e reduzindo a fragmentação institucional que, com frequência, compromete a implementação de projetos logísticos na região Norte.

Embora alguns dispositivos reproduzam conteúdos já previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, a proposta revela seu mérito ao concentrar esforços e prioridades em um programa voltado exclusivamente à Amazônia Legal, com foco específico na infraestrutura hidroviária. No âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, é oportuno não apenas ressaltar a relevância da via fluvial para a região amazônica, mas também destacar que a manutenção, o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte por rios contribuem para evitar a expansão desnecessária da malha viária, um dos principais fatores associados ao aumento do desmatamento e à incidência de crimes como grilagem e garimpo ilícito. Ainda, o transporte fluvial constitui, de forma relativa, um dos modos de transporte com menor emissão de gases de efeito estufa.

A implementação das diretrizes propostas demandará atuação coordenada entre os órgãos responsáveis pela gestão do uso múltiplo dos recursos hídricos, como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e aqueles encarregados da regulação do transporte hidroviário, como a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), além da participação ativa dos usuários e das comunidades locais. O texto ressalta de forma adequada essa necessidade, uma vez que será precisamente a ação articulada desses atores que permitirá a efetiva materialização das medidas previstas no plano.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25998.39422-12

Reconhecemos, ainda, o relevante e meritório trabalho desenvolvido pelo Senador Sérgio Petecão ao apresentar a proposição. Todavia, entendemos que os ajustes de natureza técnica introduzidos pela Comissão de Serviços de Infraestrutura por meio do substitutivo lá aprovado representam aprimoramentos substanciais, conferindo maior precisão normativa e assegurando a efetividade da implementação das medidas previstas no Projeto de Lei.

No substitutivo, foram propostas alterações pontuais, mas relevantes. Destacamos, inicialmente, a substituição da denominação “Plano Rios Livres da Amazônia” por “Programa Rios Livres da Amazônia”, medida que confere maior viabilidade operacional à iniciativa.

Foram também promovidos ajustes na estrutura de governança, com a supressão da figura do Comitê Gestor e o reforço do protagonismo dos Comitês de Bacia e dos entes federativos. Essas modificações evitam a sobreposição de instâncias, asseguram a integração direta dos estados da Amazônia Legal no processo decisório e promovem o alinhamento das atribuições já estabelecidas no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Adicionalmente, o substitutivo amplia os objetivos do programa, de modo a estimular arranjos institucionais e fomentar o debate sobre o transporte hidroviário na região.

Os ajustes, cumpre sublinhar, preservam a finalidade original do projeto e, simultaneamente, asseguram maior participação social e efetiva integração federativa na implementação das diretrizes voltadas à navegabilidade da Amazônia Legal.

Por fim, a proposição apresenta-se como resposta oportuna e condizente à necessidade de valorização da navegação interior na região amazônica, cuja extensa malha fluvial constitui eixo fundamental de integração territorial e de atendimento a comunidades de difícil acesso por outros modais. Tal enfoque reconhece a importância estratégica dos rios amazônicos como vetores de desenvolvimento sustentável e de inclusão regional.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25998.39422-12

A integração dos recursos naturais da Amazônia a uma infraestrutura de transporte sustentável propiciará ganhos sociais, econômicos e ambientais expressivos. Com a instituição de um programa específico voltado à navegabilidade e à conservação de cursos hídricos na Amazônia Legal, conferem-se maior efetividade às ações públicas e melhor articulação entre as políticas de infraestrutura e de meio ambiente, sob uma abordagem regionalizada e voltada ao desenvolvimento equilibrado da região.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.199, de 2024, **nos termos do Substitutivo da Comissão de Serviços de Infraestrutura (Emenda nº 1 – CI)**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |                                      |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| TITULARES                                                | SUPLENTE                             |
| CONFÚCIO MOURA                                           | 1. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b> |
| GIORDANO                                                 | 2. MARCIO BITTAR                     |
| JAYME CAMPOS                                             | 3. STYVENSON VALENTIM                |
| ZEQUINHA MARINHO                                         | 4. EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>      |
| PLÍNIO VALÉRIO                                           | 5. VAGO                              |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |                                  |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------|
| TITULARES                                               | SUPLENTE                         |
| ELIZIANE GAMA <b>PRESENTE</b>                           | 1. IRAJÁ                         |
| JOSÉ LACERDA <b>PRESENTE</b>                            | 2. MARA GABRILLI <b>PRESENTE</b> |
| OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>                            | 3. VANDERLAN CARDOSO             |
| CID GOMES                                               | 4. NELSON TRAD                   |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |                                  |
|----------------------------------------|----------------------------------|
| TITULARES                              | SUPLENTE                         |
| JAIME BAGATTOLI <b>PRESENTE</b>        | 1. ROGERIO MARINHO               |
| MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>         | 2. JORGE SEIF                    |
| WELLINGTON FAGUNDES <b>PRESENTE</b>    | 3. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b> |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |                                  |
|-----------------------------------------|----------------------------------|
| TITULARES                               | SUPLENTE                         |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>            | 1. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>    |
| FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>       | 2. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b> |
| BETO FARO <b>PRESENTE</b>               | 3. AUGUSTA BRITO <b>PRESENTE</b> |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| TITULARES                                    | SUPLENTE              |
| TEREZA CRISTINA <b>PRESENTE</b>              | 1. LUIS CARLOS HEINZE |
| MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>              | 2. HAMILTON MOURÃO    |

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4199/2024

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| CONFÚCIO MOURA                                                       |     |     |           | 1. ALESSANDRO VIEIRA                                                 | X   |     |           |
| GIORDANO                                                             |     |     |           | 2. MARCIO BITTAR                                                     |     |     |           |
| JAYME CAMPOS                                                         |     |     |           | 3. STYVENSON VALENTIM                                                |     |     |           |
| ZEQUINHA MARINHO                                                     |     |     |           | 4. EFRAIM FILHO                                                      |     |     |           |
| PLÍNIO VALÉRIO                                                       |     |     |           | 5. VAGO                                                              |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ELIZIANE GAMA                                                        |     |     |           | 1. IRAJÁ                                                             |     |     |           |
| JOSÉ LACERDA                                                         | X   |     |           | 2. MARA GABRILLI                                                     | X   |     |           |
| OTTO ALENCAR                                                         | X   |     |           | 3. VANDERLAN CARDOSO                                                 |     |     |           |
| CID GOMES                                                            |     |     |           | 4. NELSINHO TRAD                                                     |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JAIME BAGATTOLI                                                      | X   |     |           | 1. ROGERIO MARINHO                                                   |     |     |           |
| MARCOS ROGÉRIO                                                       |     |     |           | 2. JORGE SEIF                                                        |     |     |           |
| WELLINGTON FAGUNDES                                                  | X   |     |           | 3. EDUARDO GOMES                                                     |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEILA BARROS                                                         |     |     |           | 1. PAULO PAIM                                                        | X   |     |           |
| FABIANO CONTARATO                                                    |     |     |           | 2. JAQUES WAGNER                                                     |     |     |           |
| BETO FARO                                                            | X   |     |           | 3. AUGUSTA BRITO                                                     |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| TEREZA CRISTINA                                                      | X   |     |           | 1. LUIS CARLOS HEINZE                                                |     |     |           |
| MECIAS DE JESUS                                                      | X   |     |           | 2. HAMILTON MOURÃO                                                   |     |     |           |

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 02/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4199/2024)**

NA 27ª REUNIÃO A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA A EMENDA 1 - CI/CMA, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4199 DE 2024, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR MECIAS DE JESUS.

O SUBSTITUTIVO APROVADO SERÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

02 de dezembro de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente